DESPACHO

Considerando que por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, podem os/as trabalhadores/as ser sujeitos/as a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Considerando que, em regra, a mobilidade interna, qualquer que seja a mobilidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende de acordo do/a trabalhador/a, conforme resulta do disposto no artigo 94.º, da referida lei n.º 35/2014;

Considerando que o trabalhador em funções públicas, do mapa de pessoal deste município, afeto aos Serviços de Mobilidade, Bento Paulo Melo Lemos, tem vindo a desempenhar funções correspondentes à categoria de encarregado Operacional, apesar de detentor da categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional;

Considerando que o trabalhador manifestou vontade, na mobilidade intercategorias, da carreira em que se encontra integrado, assistente operacional, para a categoria de encarregado operacional;

Considerando que as tarefas estão cometidas ao referido trabalhador são inequivocamente as que integram as competências da categoria de encarregado operacional;

Considerando o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Felgueiras – ROSM e as atribuições e competências cometidas aos Serviços de Mobilidade, que aumentaram os desafios do Serviço;

Considerando que por razões de interesse público e eficiente organização dos serviços esta necessidade, ao nível de recursos humanos, pode ser assegurada pelo mencionado trabalhador nos Serviços de Mobilidade;

Considerando que a mobilidade é determinada pela conveniência para o interesse público, designadamente quanto a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, e encontra acolhimento nos artigos 93.º a 100.º, da LTFP.

Nesta conformidade, a mobilidade podendo embora ser requerida pelo/a trabalhador/a não é ditada pelo seu particular interesse, o qual só poderá ter acolhimento se e na medida em que coincida com o interesse público.

Por tudo o exposto, constata-se o interesse público na mobilidade em questão, designadamente quanto à eficácia do apoio aos Serviços de Mobilidade.

Vemo-nos reconduzidos à conclusão de que não colhem argumentos para sustentar a recusa do pedido, conquanto se fundamenta no pressuposto da existência de conveniência para o interesse público, designadamente, se a concretização da mobilidade intercategorias em causa redundar em ganhos de economia, eficácia e eficiência dos serviços, devidamente espelhados nesta informação.

A pretensão do trabalhador, que se encontra integrado na categoria de assistente operacional de através da mobilidade intercategorias, integrar a categoria de encarregado operacional, afigura-se possível por tudo o exposto.

Os pressupostos de que depende a mobilidade intercategorias, designadamente os expressos no n.º 1, do artigo 92.º e n.º 4 do artigo 93.º, ambos da Lei n.º 35/2014, já referida, encontram-se preenchidos, porquanto o referido trabalhador é titular de habilitação adequado para integrar através de mobilidade intercategorias a categoria de encarregado operacional, e a mobilidade intercategorias não modifica substancialmente a sua posição.

Com as considerações de facto e direito explanadas supra, autorizo, com efeitos a 01.05.2025, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e fundamentos da alínea a) do nº 2 do artigo 92.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º, ambos da referida Lei n.º 35/2014, a mobilidade interna intercategorias para a categoria de encarregado operacional, do assistente operacional Bento Paulo Melo Lemos.

O trabalhador é colocado na 1.ª posição remuneratório, nível remuneratório 8, da carreira e categoria de encarregado operacional, prevista na tabela remuneratória única, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 153.º da LGTFP, a que corresponde o montante remuneratório de 1.017,98€.

Dê-se conhecimento do teor do presente despacho ao interessado e ao Chefe dos Serviços de Mobilidade.

Que o despacho seja publicitado, por extrato, na página eletrónica deste município e afixe-se no órgão ou serviço, conforme dispõe alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, da LGTFP.

A presente mobilidade terá a duração máxima de 18 meses.

Paços do Concelho de Felgueiras, 14 de maio de 2025.

A vereadora,

Por delegação do Ex.mo Presidente de 2023

(Despacho n.º 009/2023, de 05.05.2023 e Edital de 05.05.2023)

(Dr. Ana Medeiros)

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Eu, Manuel Fonseca da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal, certifico que afixei no Gabinete do Munícipe um exemplar do(a) presente Edital/Aviso/Ata.

Felgueiras, 18 de junho de 2025

O funcionário,